

ACORDO DE BENEFÍCIOS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, BCMG INTERNET LTDA, Provedora de Acesso à Internet e Autorizada a prestar Serviços de Comunicação Multimídia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.902/0001-07, com sede à Av. Ana Costa no 121, Cj. 91, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "BIGNET", e a pessoa FÍSICA doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", como tal identificada na página de cadastramento e no banco de dados eletrônico da BCMG INTERNET LTDA, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste instrumento, celebram o presente **Acordo de Benefícios Comerciais**, associado sempre ao **Contrato de Prestação de Serviços de Banda Larga Optima Residencial** e a um **Plano de Serviço** livremente escolhido pelo CONTRATANTE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - O objeto do presente Acordo de Benefícios Comerciais é a isenção parcial da cobrança da taxa de instalação prevista no Plano de Serviço escolhido pelo CONTRATANTE.

2 - Ao aceitar este Acordo de Benefícios Comerciais o CONTRATANTE reconhece que para se isentar de parte do pagamento da taxa de instalação desse serviço ele terá que cumprir o Contrato de Prestação de Serviços de Banda Larga Optima Residencial pelo prazo mínimo de 12 meses.

3 - O CONTRATANTE que durante os primeiros 12 meses do contrato optar por seu direito de suspender temporariamente o serviço, sem cobrança de mensalidade, terá acrescido o tempo de suspensão solicitado ao prazo total anteriormente contratado, portanto o prazo de 12 meses equivale na prática ao pagamento efetivo de 12 mensalidades, mesmo que não sejam consecutivas.

4 - Caso haja cancelamento antes do pagamento de 12 (doze) mensalidades previstas para o término do contrato, o CONTRATANTE pagará à BIGNET, integralmente, a fatura referente ao mês do cancelamento e toda e qualquer fatura anterior que ainda não tenha sido paga e o restante da taxa de instalação proporcional aos meses não cumpridos da vigência deste acordo.

5 - O CONTRATANTE que optar pelo pagamento integral da taxa de instalação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na ativação do serviço, não terá nenhuma obrigação de permanência mínima.

6 - A Taxa de instalação parcial cobrada será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e deverá ser paga a vista ou em até 3 (três) parcelas sem juros, através de cartão de crédito.

7 - O valor restante de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) que está sendo isento através da aceitação deste Acordo de Benefícios Comerciais, estará sujeito ao pagamento proporcional em caso de cancelamento antes de se completar o pagamento de 12 mensalidades, conforme estabelecido na cláusula "4".

**Registro de Títulos e Documentos de Santos-SP
(microfilme nº 704314) em 23/07/2018**